



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº 191/2025/APRES**

Referência: SEI Nº 02099/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/202.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2063441) a Secretaria de Gestão de Pessoas solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do e-Social na Administração Pública – 2025”, promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2063441);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2144978);
- c) Termo de Referência (id 2145013);
- d) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2063423);
- e) Notas Fiscais e Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2213387, 2213389, 2213390, 2213396);
- f) Estudo Técnico Preliminar da NFA (id 2037666);
- g) Gerenciamento de Riscos (id 2145033);
- h) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2145040, 2145042, 2145044, 2145046, 2145051);
- i) Informação nº 22/2025/NFA (id 2145120), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;

j) Informação nº 42/2025/SETEC (id 2168612), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “...que o preço ofertado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda (Curso “GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”) é o mais vantajoso para o TRE/RN.”

l) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2168750 e 2168754);

m) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 202/2025/SEDIC (id 2191143);

n) Parecer AJDG nº 538/2025/AJDG que opinou, a título de controle prévio da legalidade, pela autorização da contratação (id 2213660).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 2213660) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a ser realizado presencialmente em São Paulo/SP, no período de **14 a 16/04/2025**.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a ser realizado presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº538/2025** (id 2213660) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2231704).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 195/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (id 2063543). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento

desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o curso está demonstrada no documento de p.10 (ID: 2022288).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

8. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do objeto**, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, incisos I e II); (grifos no original).

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2145013).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2063423), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2145040, 2145042, 2145044, 2145046, 2145051), as notas fiscais e extratos de inexigibilidade de licitação (ids 2213387, 2213389, 2213390, 2213396), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2168750 e 2168754).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por

meio do Parecer nº **538/2025/AJDG** (id 2213660), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral (id 2231704):

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423) e no Termo de Referência (id. 2145013);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2063423, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

13. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação a Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2231704), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

*Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.*

**Valdeir Mário Pereira**  
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

**Juliana Monte Sampaio**  
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Hafra Laisse da Silva Teixeira Duarte**, **Assessor(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 07/04/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2232049&crc=687AAA22](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2232049&crc=687AAA22) informando, caso não preenchido, o código verificador **2232049** e o código CRC **687AAA22**.

02099/2025

2232049v4



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 538/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 02099/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2063441) a Secretaria de Gestão de Pessoas solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2144978);

b) Termo de Referência para a contratação (id. 2145013);

c) Gerenciamento de riscos (id. 2145033);

d) razão da escolha da empresa para a capacitação inserta no item 6 do Termo de Referência (id. 2145013), nos seguintes termos:

“Por necessitar de conteúdo programático que contemple as demandas emergentes da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, de forma específica, o curso ofertado pela Meta Cursos e Treinamentos mostra-se como a opção do mercado que melhor atende aos parâmetros necessários para a capacitação dos servidores que atuarão nas atividades relacionadas ao monitoramento dos eventos enviados mensalmente pelo eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, utilizados como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional. A referida empresa apresenta o conteúdo programático mais completo, carga horária mais adequada e menor preço por inscrição.”

e) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2063423);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2145040, 2145042, 2145044, 2145046 e 2145051);

g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa com a empresa (id. 2168754).

h) Informação nº 42/2025 - SETEC (id. 2168612), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para os cursos de conteúdos similares, concluiu “que o preço ofertado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda (Curso "GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA") é o mais vantajoso para o TRE/RN”;

i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 202/2025-SEDIC (id. 2191143);

j) notas fiscais emitidas pela empresa para outros órgãos visando à justificativa do preço (ids. 2213387, 2213389 e 2213390).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2144978), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2145033) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2145013, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa face à contratações com outros órgãos (ids. 2213387, 2213389 e 2213390), constatando-se que o valor ofertado por inscrição para este Tribunal encontra-se na média do valor praticado pela empresa em outras contratações, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transcrito:

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor superior ao proposto para a contratação (id.2168754).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V),

a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, restou pontuado pela Seção de Licitações e Contratos o atendimento dos requisitos necessários.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423) e no Termo de Referência (id. 2145013);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2063423, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 03 de abril de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



---

Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**,  
**Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 03/04/2025, às 17:45,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino**  
**Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 03/04/2025, às 18:29,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2213660&crc=91B287EA](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2213660&crc=91B287EA) informando, caso não preenchido, o código verificador **2213660** e o código CRC **91B287EA**.